



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da
Mata – SUPRAM ZM

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 123/2016

Data:
29/07/2016

**ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE
LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Documento nº: 0821219/2016

Empreendimento: **Aluízio Lanna Moreira (Granja São Mateus)**

Município: **Rio Casca/MG**

De:
Wagner Alves de Mello
Leonardo Sorbliny Schuchter

Unidade Administrativa:
Área Técnica – SUPRAM ZM
Área Jurídica – SUPRAM-ZM

Para:
Alberto Felix Iasbik

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-ZM

Considerando a formalização, junto a SUPRAM-ZM, em 31/10/2011, de processo de Revalidação de Licença de Operação, PA nº 90330/1997/002/2011, para a atividade de “Suinocultura (ciclo completo) e bovinocultura de corte extensivo”, códigos G-02-04-6 e G-02-10-0, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de Aluízio Lanna Moreira, CPF nº 048.207.546-53, com sede na Granja São Mateus, zona rural, no município de Rio Casca/MG;

Considerando que o empreendedor foi notificado por meio do Ofício SUPRAM ZM nº 555/2011 para proceder à apresentação de informações complementares, num prazo de 120 (cento e vinte) dias;

Considerando que tal notificação fora devidamente recebida pelo empreendedor, e que, posteriormente, fora deferida pela SUPRAM ZM prorrogação de prazo para atendimento da solicitação, por mais 120 (cento e vinte) dias;

Considerando que a SUPRAM ZM expediu novo ofício de informações complementares, de nº 592/2014 em 09/06/2014, especificamente com vistas à comprovação do uso antrópico consolidado, ofício este recebido pelo empreendedor em 27/06/2014, conforme AR constante dos autos;

Considerando que não houve qualquer resposta, providência ou solicitação por parte do empreendedor, o que demonstra seu desinteresse no prosseguimento do processo e que, portanto, diante da ausência de elementos essenciais à conclusão da análise, não é possível proferir decisão quanto ao mérito do processo;

Considerando que o empreendedor quitou os custos de análise no valor de R\$ 1.283,22 (um mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), fls. 017 dos autos, e que foi elaborada a planilha de custos, apurando-se um valor adicional de R\$ 488,03 (quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos), e que o empreendedor procedeu ao seu devido pagamento, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 2.125/2014, conforme documento acostado aos autos;

Considerando o disposto nos arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece normas gerais para o licenciamento ambiental;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016, pelos Decretos Estaduais nº 44.844/2008, 45.824/2011 e 46.967/2016, bem como as diretrizes da Nota Jurídica DINOR n.º

08/2009;

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 90330/1997/002/2011, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação ao empreendedor.

Wagner Alves de Mello
Analista Ambiental (MASP 1236528-4)

Leonardo Sorbliny Schuchter
Analista Ambiental (MASP 1150545-0)

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo de Revalidação de Licença de Operação, PA nº 90330/1997/002/2011, para a atividade de “Suinocultura (ciclo completo) e bovinocultura de corte extensivo”, códigos G-02-04-6 e G-02-10-0, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de Aluizio Lanna Moreira, CPF nº 048.207.546-53, com sede na Granja São Mateus, zona rural, no município de Rio Casca/MG.

À Diretoria Regional de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Alberto Felix Iasbik
Superintendente – SUPRAM-ZM